

PROCESSO 2022001243 - 1ª DV

Turno: 1ª Votação

AUTOR - LÊDA BORGES

ASSUNTO - CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA QUE ESPECIFICA. (CÉLIA MARA LIRA ROCHA MACHADO).

Início: 08/06/2022 16:21

Término: 08/06/2022 16:23

Parlamentar	Voto	Hora
ALVARO GUIMARAES (UB)	Sim	16:23:04
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	16:22:52
AMILTON FILHO (MDB)	Sim	16:21:48
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	16:22:56
CAIRO SALIM (PSD)	Sim	16:23:07
CHARLES BENTO (MDB)	Sim	16:22:25
CHICO KGL (UB)	Sim	16:22:03
CLAUDIO MEIRELLES (PL)	Sim	16:21:36
DEL. EDUARDO PRADO (PL)	Sim	16:22:22
HELIO DE SOUSA (PSDB)	Sim	16:21:57
HENRIQUE ARANTES (MDB)	Sim	16:23:06
HENRIQUE CESAR (PSC)	Sim	16:22:54
JEFERSON RODRIGUES (REP)	Sim	16:22:49
JULIO PINA (PRTB)	Sim	16:23:21
LISSAUER VIEIRA (PSD)	Sim	16:23:01
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	16:23:12
MAJOR ARAUJO (PL)	Sim	16:22:07
RUBENS MARQUES (UB)	Sim	16:22:15
TALLES BARRETO (UB)	Sim	16:21:52
THIAGO ALBERNAZ (MDB)	Sim	16:21:52
TIAO CAROCO (UB)	Sim	16:22:57
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	16:22:05
WAGNER CAMARGO NETO (PRTB)	Sim	16:21:40
WILDE CAMBAO (PSD)	Sim	16:22:04
ZE CARAPO (PROS)	Sim	16:21:48

Totais: Sim: 25 Não:0

Resultado: APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.



1º SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 10 de 08 /20 22
[Handwritten signature]





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 556/P

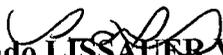
Goiânia, 11 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 397, extraído do Processo Legislativo nº 2022001243, aprovado em sessão realizada no dia 10 de agosto do corrente ano, de autoria da **Deputada LÊDA BORGES**, que concede o título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 397, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Concede o título de cidadania que especifica.

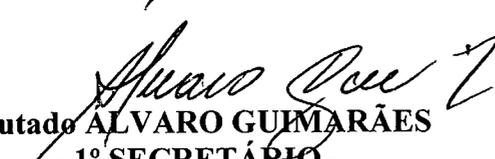
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

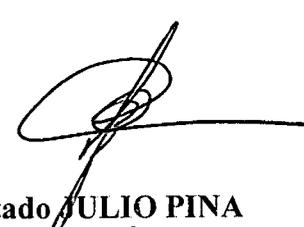
Art. 1º Fica concedido a CLÉIA MARIA LIRA ROCHA MACHADO o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de agosto de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



SUPLEMENTO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Protocolo 328727

LEI Nº 21.568, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

Protocolo 328728

LEI Nº 21.569, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

*Aut
397*

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CLÉIA MARIA LIRA ROCHA MACHADO o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LÊDA BORGES
Deputada Estadual

Protocolo 328729

LEI Nº 21.570, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural e imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O açafreão, produzido no Município de Mara Rosa-GO, fica reconhecido como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 328730

LEI Nº 21.571, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA - ACADE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.582.333/0001-80, com sede no Município de Rio Verde/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

Protocolo 328731

DECRETO Nº 10.140, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a organização administrativa do Poder Executivo estabelecida pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200036007346,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a Diretoria de Manutenção a subordinação da Gerência de Administração e Fiscalização, então vinculada à Diretoria de Planejamento, na estrutura organizacional da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, estabelecida pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e mantém-se inalterado o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura do atual ocupante.

Art. 2º A alínea "e" do inciso II do Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, em decorrência do disposto no art. 1º, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

